

Ventor Investimentos Ltda.

**Regras e Procedimentos para Transparência na
Remuneração da Atividade de Distribuição**

Atualizada em junho de 2026

1. APRESENTAÇÃO

A Ventor Investimentos Ltda. (“Ventor”) é uma instituição não financeira cujo principal objeto é a prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, mais especificamente a gestão de fundos de investimento regulados pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e pela Resolução do Banco Central do Brasil (“Bacen”) nº 4.993, de 24 de março de 2022, bem como suas posteriores alterações. De forma acessória atua ainda na distribuição de cotas dos fundos de investimento por ela geridos, conforme facultado pela Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

2. FINALIDADE

O presente documento tem por objetivo promover a transparência no que tange aos procedimentos adotados e à remuneração recebida pela Ventor referente à atividade de distribuição de cotas dos fundos de investimento, em atendimento ao disposto no Código ANBIMA de Distribuição de Produtos de Investimento e nas Regras e Procedimentos de Distribuição de Produtos de Investimento ANBIMA.

3. RECOMENDAÇÃO DE PRODUTOS DE INVESTIMENTO

Conforme exposto no item 1 acima, a Ventor realiza a distribuição apenas dos fundos de investimento por ela geridos. Para tanto, a Ventor dispõe de Política de Suitability, com o intuito específico de estabelecer os critérios e procedimentos adotados pela instituição a fim de garantir a adequação do perfil de investimento de seus clientes às oportunidades de investimentos oferecidas, buscando harmonizar seus interesses pessoais com a composição de seu portfólio.

Desta forma, em linha com a referida política, é vedado à Ventor recomendar fundos quando: (i) o perfil do cliente não seja adequado ao fundo em que se deseja investir; (ii) o teto de 30% para a razão investimento/patrimônio, declarado na ficha cadastral fornecida pelo investidor, seja ultrapassado (exceção a Funcionários e Colaboradores); (iii) não sejam obtidas as informações que permitam a identificação do perfil; e (iv) as informações relativas ao perfil de investimento não estejam atualizadas.

4. MODELO DE REMUNERAÇÃO

Pela atividade de distribuição, a Ventor faz jus a remuneração mensal fixa, assim, não é aplicável a esta instituição, pelas atividades de distribuição desempenhadas, percentual de taxa de administração e/ou performance ou spread.

Ademais, considerando que a Ventor atua exclusivamente na distribuição de fundos de investimento próprios, os ganhos obtidos com a distribuição de tais produtos, bem como as operações realizadas, são destinados à própria Ventor.

Por fim, cabe destacar que os profissionais, os quais atuam diretamente no esforço de venda, não são remunerados diretamente conforme o volume investido nos produtos geridos/distribuídos.

5. CONFLITO DE INTERESSE

Tendo em vista que a Ventor apenas distribui fundos de investimento que se encontram sob sua gestão, e ainda, o modelo de remuneração estabelecido, melhor detalhado no item acima, entende-se não haver situação de conflito de interesse, já que não há: (i) recebimento de remuneração por meio de taxa de corretagem; (ii) recebimento por parte de terceiros de rebates e comissões; (iii) investimentos em que a Ventor compre e/ou venda, no mercado secundário, a um investidor da sua carteira própria; e (iv) distribuição de outros fundos, que não os sob própria gestão.

De acordo com o acima exposto, não são implementados por esta instituição mitigadores de conflitos de interesse, em virtude da inaplicabilidade dos mesmos.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente documento deve ser atualizado em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses, ou sempre que houver necessidade.

Em caso de dúvidas sobre investimentos e transparência na remuneração das instituições distribuidoras, o investidor poderá acessar o portal de educação financeira da ANBIMA “Como investir”, em www.comoinvestir.com.br.